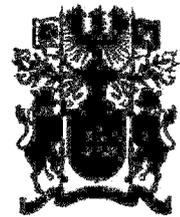




**Bloco**  
de Esquerda  
**Açores**

| Representação Parlamentar |



**Excelentíssima Senhora**

**Presidente da Assembleia Legislativa da  
Região Autónoma dos Açores**

**Assunto: Pedido de resposta escrita ao Governo Regional dos Açores – Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.**

A Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Ex<sup>cia</sup>, para efeito de admissão, pergunta com pedido de resposta escrita, direcionada ao Governo Regional, nomeadamente à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, nos termos do nº 1 e nº 2 do artigo nº 182 do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Ponta Delgada, 27 de fevereiro de 2015

Com os melhores cumprimentos,

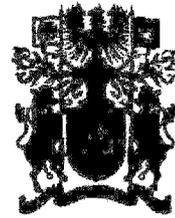
A Representação Parlamentar do BE/Açores

**(Zuraide Soares)**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	<b>0614</b> Proc. n.º 54.06.00
Data:	01/02/2015 N.º 3701 X



| Representação Parlamentar |



**Exm<sup>o</sup>. Sr. Secretário Regional da Agricultura  
e Ambiente**

**ASSUNTO: Situação da infestação por térmitas na Região.**

A infestação por térmitas nos principais centros urbanos, na Região, foi, cientificamente, comprovada, em 2002. Desde então, foram desenvolvidos esforços com o objetivo de monitorizar e, dessa forma, iniciar um processo de atenuação da propagação da praga. Nesse sentido, foi desenvolvida uma moldura legislativa, para não só avaliar a evolução da praga, mas também proceder ao seu combate.

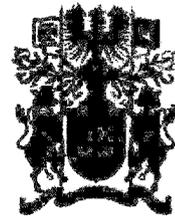
Em 2004, através da Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 131/2004, de 16 de setembro, foi criado um grupo de missão para definir um programa de combate à infestação por térmitas, no qual fossem estabelecidas as ações e medidas necessárias à sua consecução.

O Decreto Legislativo Regional n.º 20/2005/A, de 22 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2008/A, de 28 de fevereiro instituiu um regime de apoios financeiros para a reabilitação do edificado infestado por térmitas. Todavia, tal regime provou ser ineficiente.

A Portaria n.º 32/2006, de 20 de abril fixou um quadro normativo relativo ao acondicionamento, transporte e deposição dos resíduos de madeira infestados, mas com reconhecidas limitações, pois limitava-se a controlar apenas as intervenções que tivessem sido beneficiárias de apoios públicos.

Em 2010, foi aprovada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, uma proposta do Governo Regional para instituir o regime jurídico do combate à infestação por térmitas.

O Regime jurídico do combate à infestação por térmitas (Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/A, de 30 de junho) congrega matérias referentes ao controlo da infestação, inspeção, certificação, identificação de medidas corretivas, desinfestação e sua certificação, tratamento e destino final dos resíduos infestados e apoios financeiros a serem concedidos para a reabilitação do edificado degradado pela ação da praga.



A monitorização da infestação por térmitas, na Região, decorre desde 2004 na ilha Terceira, desde 2010 na ilha de São Miguel e desde 2014 nas restantes ilhas. Os resultados, desde 2009, em Angra do Heroísmo e, desde 2010, nas restantes ilhas (a partir dos resultados de São Miguel) demonstram que a infestação continua em fase de expansão, não só devido à dispersão natural das térmitas, mas também devido ao transporte de materiais infestados. Assim, estima-se que o nível de infestação por *Cryptotermes brevis*, em Angra do Heroísmo, tenha aumentado de 56%, em 2010, para 63% em 2011<sup>1</sup>, uma evolução preocupante, mesmo que o objetivo fosse o controlo e a atenuação da infestação. No entanto, o Governo Regional, através de V.Exa., declarou, publicamente, que pretendia, em articulação com a Universidade dos Açores, erradicar, no prazo de 10 anos, as térmitas nas zonas urbanas mais afetadas.

Passados 5 anos da aprovação do Regime jurídico do combate à infestação por térmitas, importa pois, avaliar a sua implementação e os seus efeitos

Nos termos estatutários e regimentais e atendendo ao exposto e aos considerandos, a Representação Parlamentar do BE/Açores solicita a V. Exa., respostas às seguintes questões:

1. De acordo com o Art. 3.º, e considerando que a Resolução da Região Autónoma dos Açores n.º 2/2011, de 3 de janeiro e a Resolução da Região Autónoma dos Açores n.º 98/2011, de 28 de julho que somente inclui os mapas de risco de infestação e a delimitação no território da freguesia as áreas onde a infestação existe ou possa existir.

1.1. Quais as atividades, as culturas agrícolas, hortofrutícolas ou silvícolas que devam ser condicionadas e as práticas interditas?

1.2. Quais os períodos de interdição de atividades que possam potenciar a expansão da infestação?

1.3. Que medidas específicas de controlo da expansão da praga e de desinfestação foram identificadas?

---

1 Borges, P.A.V., Guerreiro, O., Ponte, N.B., Borges, A., Ferreira, F., Ferreira, M.T., Nunes, L., Marcos, R.S., Arroz, A., Scheffrahn, R.H. & Myles, T.G. (2014). The drywood termite *Cryptotermes brevis* (Isoptera: Kalotermitidae) in the Azores: lessons after two years of monitoring in the archipelago. *Journal of Insect Science*. In Press

2. Quando será publicada nova Resolução para atualização das Resoluções da Região Autónoma dos Açores n.º 2/2011, de 3 de janeiro e n.º 98/2011, de 28 de julho, dado que tal deveria ter ocorrido em 2013 e novamente durante o presente ano, conforme previsto no n.º 2 do Art. 3.º do Regime jurídico do combate à infestação por térmitas?

3. Considerando o Art. 4.º do Regime jurídico do combate à infestação por térmitas. Que entidade ou entidades fiscalizam, no terreno, a introdução de térmitas vivas ou seus ovos viáveis?

4. Considerando o Art. 6.º do Regime jurídico do combate à infestação por térmitas.

4.1. Quanto vezes os detentores de bens ou resíduos infestados foram obrigados a desinfestá-los ou a destruí-los?

4.2. Que ações foram desenvolvidas e quais as entidades envolvidas para darem cumprimento ao n.º 5?

5. Considerando o Art. 7.º do Regime jurídico do combate à infestação por térmitas. Quantos certificados foram emitidos pelos Serviços de Desenvolvimento Agrário?

6. Considerando o Art. 8.º do Regime jurídico do combate à infestação por térmitas.

6.1. Qual a entidade que fiscaliza o transporte de madeiras? Quem formou os fiscalizadores?

6.2. O incumprimento total ou parcial daquilo que está estipulado foi alguma vez sancionado?

6.3. Qual a forma de desinfestação aplicada a paletes de madeira utilizadas no transporte de mercadorias?

7. Quantas contra-ordenações foram aplicadas devido ao incumprimento dos n.º 1 e 2 do Art. 9.º do Regime jurídico do combate à infestação por térmitas ?

8. Quantas certificações foram emitidas no âmbito da alínea c) do n.º 1 do Art. 19.º do Regime jurídico do combate à infestação por térmitas?

9- Considerando o Art. 21.º do do Regime jurídico do combate à infestação por térmitas.

9.1. Quantas contra-ordenações foram aplicadas?

9.2. Quantos proprietários ou usufrutuários dos edifícios facultaram ao perito ou à entidade gestora do SCIT, sempre que solicitado e quando aplicável, a consulta dos elementos necessários à realização de ações de auditoria ou de validação dos certificados?

10. De acordo com o n.º 2 do Art. 28.º do Regime jurídico do combate à infestação por térmitas, qual o historial de repetições (totais ou parciais) de desinfestação, por não emissão de certificação devido ao incumprimento de requisitos?

11. No que diz respeito ao acondicionamento de resíduos (Art. 29.º do do Regime jurídico do combate à infestação por térmitas).

11.1. Que entidade fiscaliza esse processo?

11.2. Quantas empresas estão credenciadas para tal?

11.3. Qual o historial de fiscalizações a aplicação de sanções?

12. Considerando as alíneas a) e b), do Art. 31.º do Regime jurídico do combate à infestação por térmitas.

12.1. Quantos aterros estão licenciados para receber resíduos infestados por térmitas?

12.2. Quantos operadores licenciados existem para receber resíduos infestados por térmitas?

13. Considerando o n.º 1 do Art. 24.º do Regime jurídico do combate à infestação por térmitas.

13.1. Quem fiscaliza as operações de desinfestação?

13.2. Quem fiscaliza os agentes que vendem os produtos utilizados nessas operações?

13.3. Existe alguma relação de vendedores autorizados?

14. Considerando os n.º 1 e 2 do Art. 49.º do Regime jurídico do combate à infestação por térmitas.

14.1. Quantas fiscalizações foram efetuadas?

14.2. As entidades fiscalizadoras têm conhecimento das suas competências?

14.3. As forças policiais com competência em matéria de ambiente, assim como as autarquias foram devidamente formadas?

14.4. Quantas ações de fiscalização foram realizadas e quais as entidades responsáveis por tais ações?

15. Como será alcançada a meta de erradicação da praga de infestação por térmitas, nas zonas urbanas mais afetadas, no prazo de dez anos?

Ponta Delgada, 27 de fevereiro de 2015

A Representação Parlamentar do BE/Açores



**(Zuraida Soares)**